



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DOS PORTOS NACIONAIS

I - Da finalidade e Sede

Art. 1º- A Frente Parlamentar Mista dos Portos Nacionais com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Capital Federal, é regida pelo presente estatuto.

Esta Frente tem como objetivo promover debates, ações e acompanhar e apoiar políticas que permitam a discussão sobre os diversos modelos de gestão dos Portos Nacionais.

Art. 2º - São finalidades da Frente:

- a) Promover o debate com a sociedade civil, sobre os diversos modelos de gestão dos Portos Nacionais;
- b) Acompanhar as discussões e os processos de gestão para os Portos;
- c) Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil;
- d) Realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas à implementação de medidas para a gestão; e
- e) Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar, no âmbito do Parlamento, e junto à sociedade.

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá:

- a) Aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar o entendimento sobre o tema;
- b) Organizar seminários, debates e outros eventos que possibilitem tanto o aprofundamento do tema quanta sua maior divulgação no âmbito do Congresso Nacional e da sociedade brasileira;



- c) Assessorar os parlamentares que se filiares à Frente; e
- d) Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter público ou privado, que tratem de questões afins.

II - Dos Membros

Art. 4º - A Frente é composta por parlamentares do Congresso Nacional que solicitem sua inscrição.

Paragrafo único. Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

III - Da Coordenação Colegiada

Art. 5º - A Coordenação compõe-se de um (01) Presidente, (01) Vice-Presidente e (1) Secretário Executivo.

§1º Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

§2º A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros

IV- Da Competência

Art. 6º - Compete a Coordenação Colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente;
- b) Constituir delegação;
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) Propor alteração do Estatuto;
- e) Propor a admissão de novos membros; e



f) Resolver os casos omissos neste estatuto.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente Legislatura;

Art. 8º - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 9º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2023.

Deputada Rosana Valle
Presidente